



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº. 01 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe acerca da transferência de recursos provenientes da aplicação de multa penal, no âmbito da Justiça Estadual, para o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a redação do art. 49 do Código Penal, que preceitua que a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa;

CONSIDERANDO que atualmente a transferência dos recursos provenientes de aplicação de multa penal pelos Órgãos Judiciais do Estado de Pernambuco são repassados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - ou para conta única do Estado, através da SEFAZ;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE –, instituído pela Lei Estadual nº. 15.689/2015, bem como a previsão expressa de que as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal, constituem receita do referido fundo;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 15.689/2015, dispõe que os recursos financeiros serão movimentados por meio de conta específica da Secretaria Executiva de Ressocialização em instituição financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 212/2018 – GAB/SJDH, datado de 14 de maio de 2018, da lavra do Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita o recolhimento das multas penais em favor do FUNPEPE;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

CONSIDERANDO que o direcionamento de tais multas envolve procedimentos muitas vezes desconhecido dos magistrados;

R E S O L V E :

Art. 1º. Orientar os Senhores Magistrados do Poder Judiciário Estadual, com competência criminal, a destinar os valores oriundos de multas penais decorrentes de sentenças condenatórias com trânsito em julgado advindas de aplicação do Código Penal e de Legislação Especial que não dispuser de modo diverso, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE -, diretamente para a conta corrente nº. 11.432-4, Agência nº. 3234-4, do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei Estadual nº. 15.689/2015.

Art. 2º. A unidade judiciária deverá orientar o responsável pelo cumprimento da obrigação a efetuar o recolhimento da multa penal mediante transferência bancária ou depósito efetuado diretamente no caixa, conforme orientação constante no site da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, através do endereço eletrônico <http://www.sjdh.pe.gov.br>, no link <http://www.sjdh.pe.gov.br/scjpe/sites/default/files/files/FUNPEPE%20PASSA%20PASSO.pdf>.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo legal, deverá a unidade judiciária certificar nos autos o cumprimento ou não da obrigação, juntando, em caso positivo, o comprovante do depósito ou transferência bancária.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (EM EXERCÍCIO)

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO OCORRIDA NA
EDIÇÃO DO DJE Nº 100/2018 DE 31 DE MAIO DE 2018.**